



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8507015-47.2021.8.06.0000).

CT N.º 19/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Pedro Ítalo Sampaio Girão e a empresa **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP.**, representada neste ato por Lurivan Bortoli, portador da carteira de identidade n. 1835116 SSP/SC, CPF n. 563.275.609-20, com endereço na Rua São Pedro, nº 1437-E, Bairro Jardim América, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.510.074/0001-57, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Fazem parte deste Contrato como peças integrantes:

- I - Edital do Pregão Eletrônico PE 30/2020;
- II - Proposta da CONTRATADA, de 1º de março de 2021;

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2020, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo nº 8507015-47.2021.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de refrigeração ar condicionado que serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Anexo 1 – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 30/2020.

PARÁGRAFO 1-Objeto da contratação:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA DE REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 8.500 BTU/H	UNIDADE	MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI09B2IA/HVFE09B2IA	10	R\$ 2.043,96	R\$ 20.439,60
2	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 11.500 BTU/H	UNIDADE	MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI12B2IA/HVFE12B2IA	50	R\$ 2.411,92	R\$ 120.596,00
3	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 17.000 BTU/H	UNIDADE	MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI18B2IA/HVFE18B2IA	30	R\$ 3.458,23	R\$ 103.746,90
4	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 22.000 BTU/H	UNIDADE	MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI24B2IA/HVFE24B2IA	15	R\$ 4.214,50	R\$ 63.217,50
VALOR TOTAL						R\$ 308.000,00

PARÁGRAFO 2-DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

PARÁGRAFO 3- Fornecimento será parcelado.

Cláusula Terceira – Do Local de Entrega e dos Prazos de Fornecimento

PARÁGRAFO 1 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O(s) produto(s) licitado(s) após formalização da aquisição por meio de instrumento hábil, deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no(s) endereço(s) especificado(s) nos anexos deste Termo de Referência, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e termo(s) de entrega, os quais deverão ser assinados pelos servidores autorizados.

3.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos prazos descritos abaixo:

3.2.1. Splits Hi-Wall e Teto-Piso: 20 (vinte) dias corridos contados do envio da nota de empenho por e-mail, ou, em casos excepcionais, por telefone/fax;

3.2.2. Splits Cassete: 30 (trinta) dias corridos contados do envio da nota de empenho por email, ou, em casos excepcionais, por telefone/fax;

3.2.3. Splitões e Fancoletes: 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do envio da nota de empenho por e-mail, ou, em casos excepcionais, por telefone/fax.

3.3. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s), mesmo que provisório, será(ão) realizado(s) de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente forense, no seguinte endereço:

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N, Palácio da Justiça / Cambéa / Fortaleza – Ceará CEP 60.822-325. Telefones: Supervisor Operacional do Serviço de Almoxarifado - (85) 3207-7486 / Gerente de Suprimentos e Logística – (85) 3207-7492.

3.4. Não serão aceitas como justificativa para atrasos ou descontinuidade dos fornecimentos, problemas relacionados a estrutura física e administrativa do fornecedor (problemas com veículos, falta de produtos no estoque, problemas com fabricantes, alteração de preços no mercado, etc), a menos que estes sejam decorrentes de casos fortuitos externos ou de força maior, devidamente justificados à Gerência de Suprimentos e Logística.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Quarta – Das Condições dos Produtos e dos Serviços de Entrega

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS DE ENTREGA

- 4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) obedecer as prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de produto/fornecimento.
- 4.2. Na(s) embalagem(ns) do(s) produto(s), quando exigida(s) nas especificações do(s) item(ns), deverá(ão) constar a(s) data(s) de validade e fabricação, bem como as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante.
- 4.3. Quanto às embalagens do(s) produto(s), quando necessário, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 4.4. As pessoas, a serviço da empresa contratada, deverão estar sempre identificadas através de crachá e fardamento corporativo obrigatoriamente com calça longa, e, sempre que o produto ou atividade demandar, utilizar os devidos EPIs.
- 4.5. O(s) fornecedor(es) deverá(ão), obrigatoriamente, fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso, sempre que o(s) produto(s) ou atividade demandar, durante os serviços de entrega, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.6. Quando for solicitado pelo Tribunal de Justiça, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) fornecer relação com os nomes dos seus funcionários encarregados pelo transporte do(s) produto(s).
- 4.7. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) dispor de equipamentos de transporte (carros plataformas, armazéns, empilhadeiras etc), quando necessário, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer custo com os serviços de entrega e/ou substituição do(s) produto(s), bem como com o transporte e alimentação de seus funcionários.

Cláusula Quinta – Dos Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A menos que haja solicitação expressa da Gerência de Suprimentos e Logística, ou que se evidencie necessidade de fracionamento por limitação de volume ou peso de transporte, não serão aceitas entregas parceladas.
- 5.2. O(s) material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** por um funcionário do Serviço de Almoxarifado para posterior verificação, fundamentado no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.
- 5.2.1. Após o recebimento provisório, caso seja constatada alguma irregularidade no(s) produto(s) entregue(s) tanto de vício/defeito de fabricação quanto na(s) quantidade(s) entregue(s), o fornecedor será notificado para, em 07 (sete) dias corridos da entrega do material com prazo previsto no Anexo I, sanar as pendências apontadas, independentemente da incidência da multa prevista para o caso específico.
- 5.3. O recebimento **definitivo** se dará em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas do(s) produto(s) pela área competente.
- 5.3.1. Tratando-se de produto(s) que tenha(m) sido entregue(s) após prazo para regularização previsto no item 5.2.1, o prazo será contado da data da entrega do produto sem as pendências apontadas;
- 5.2.2. Tratando-se de produto(s) cuja aceitação dependa de análises técnicas por profissional especializado, o prazo para o recebimento definitivo poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do estabelecido na ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 5.5. É facultada a presença de representante do fornecedor no ato de conferência da(s) quantidade(s), características específicas e dados do(s) produto(s), quando recebidos de forma provisória para posterior conferência.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Sexta – Dos Critérios De Recebimento E Aceitação Do Objeto

PARÁGRAFO ÚNICO - DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DOS MATERIAIS

6.1. A garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo e ateste da nota fiscal pelo TJCE.

6.2. O tipo de garantia a ser prestada será *on site*: Modalidade de garantia exigida para equipamentos de grande porte ou para equipamentos cuja desinstalação/remoção possa ocasionar prejuízos as atividades das unidades do Poder Judiciário. Nessa modalidade, a assistência técnica autorizada/especializada deverá proceder aos reparos no local onde se encontrar os equipamentos.

6.3. Os prazos de a(s) garantia(s) exigida(s) nos anexos deste Termo de Referência que for(em) superior(es) aos prazos previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (garantia legal), será(ão) considerada(s) garantia(s) contratual, independentemente de ser firmado contrato específico para tal finalidade, sendo considerada complementar à legal, conforme art.50 da referida lei.

6.3.1. Nos casos previstos no subitem anterior, a responsabilidade e os custos da(s) garantia(s) exigida(s) recairão inteira e exclusivamente sobre o fornecedor do(s) produto(s), exceto se o fabricante, comprovadamente, assumir o referido ônus.

6.3.2. Neste caso, o fornecedor será notificado para, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do e-mail, providenciar assistência técnica especializada no conserto do equipamento, em que será realizado os serviços necessários às suas expensas, sem quaisquer ônus para o TJCE.

6.3.3. A garantia deverá cobrir a substituição de unidades ou peças contra defeitos de qualidade e/ou fabricação, exceto aqueles que se verificarem por não obediência às boas técnicas de instalação.

6.4. Durante o prazo de garantia, os equipamentos que apresentarem vícios insanáveis ou que não comportarem conserto deverão ser substituídos em até 20 (vinte) dias corridos após a notificação do Gestor.

6.5. A instalação dos equipamentos adquiridos nesta ata de registro de preços será realizada por empresa especializada a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

6.5.1. O fornecedor dos equipamentos não poderá alegar este fato para cessar o período de garantia, exceto se comprovado vício ou falha de instalação.

6.6. Durante o prazo de garantia dos produtos, a contratada oferecerá assistência técnica permanente e gratuita e ficará obrigada a substituir os produtos ou peças que vierem a apresentar defeitos de fábrica, exceto, aqueles que se verificarem por não obediência às boas técnicas de instalação.

6.6.1. A assistência técnica será prestada em Fortaleza.

6.7. Todos os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, observando rigorosamente o estabelecido em legislação e nas normas técnicas da ABNT.

Cláusula Sétima – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Contrato:

PARÁGRAFO 1 - DO CONTRATANTE:

7.1. Oferecer, para registro de preços, demandas estimadas por produto com maior proximidade possível de sua realidade ou programação de consumo, de forma que não sejam descaracterizadas as vantagens financeiras de compras em maior escala.

7.1.1. A existência de preços registrados NÃO OBRIGA o Poder Judiciário Estadual a firmar as contratações nas quantidades estimadas no(s) anexo(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.2. Notificar a Fornecedor sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos.

7.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar, normalmente, o fornecimento dos bens.

7.4. Prestar, aos funcionários da contratada, todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a regular execução do objeto, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.

7.6. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no termo de referência.

7.7. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à Contratada de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

7.8. Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

7.9. Exercer, através da unidade responsável, a fiscalização dos fornecimentos, a fim de zelar pela boa execução do objeto licitado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

PARÁGRAFO 2 - DA CONTRATADA

7.10. Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais ou comerciais diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, inclusive as de envio expresso, caso seja necessário, para atender atrasos ou resolução de problemas de inconformidade, para os quais tenha concorrido direta ou indiretamente.

7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Suprimentos e Logística, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à Contratada, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.

7.12. Cuidar para que o material fornecido atenda, rigorosamente, a qualidade e as características especificadas neste Termo de Referência.

7.13. Transportar os produtos desde o local de industrialização/distribuição até o local de entrega indicado.

7.14. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.15. Manter, durante o fornecimento, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)**, pelo lote único do edital de Pregão Eletrônico n. 30/2020, assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA DE REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 8.500 BTU/H	UNIDADE	MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI09B2IA/HVFE09B2IA	10	R\$ 2.043,96	R\$ 20.439,60
2	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 11.500 BTU/H	UNIDADE	MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI12B2IA/HVFE12B2IA	50	R\$ 2.411,92	R\$ 120.596,00
3	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 17.000 BTU/H	UNIDADE	MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI18B2IA/HVFE18B2IA	30	R\$ 3.458,23	R\$ 103.746,90
4	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 22.000 BTU/H	UNIDADE	MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI24B2IA/HVFE24B2IA	15	R\$ 4.214,50	R\$ 63.217,50



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA DE REFERÊNCIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$ 308.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentários

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

9.1. As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta do orçamento vigente do Tribunal de Justiça, na dotação a ser indicada pelo setor Financeiro.

9.2. A emissão do empenho fica condicionada a disponibilidade de recursos financeiros e se dará com a autorização do ordenador de despesa após analisar a necessidade de contratar os itens constantes na ata de registro de preços indicados através de processo administrativo da Gerência de Suprimentos e Logística do TJCE, que conterà, ainda, pedido mínimo de:

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os lotes I e II (Split Hi-Wall Inverter);
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os lotes III e IV (Split Teto-Piso);
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os lotes V a VI (Split Cassete);
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os lotes VII e VIII (Splitões),
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os lotes IX e X (Fancoletes)

9.3. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

9.4. Foi emitida pelo TJCE a Nota de Empenho n. 00001296, de 12/05/2021, no valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato.

Cláusula Décima – Do Pagamento

As condições de pagamento estão dispostas nos parágrafos a seguir.

10.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

10.1.1. Constatada a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

10.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.3. Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA a ampla defesa.

10.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

10.1.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será cancelada a Ata de Registro de Preços com a FORNECEDORA inadimplente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10.1.6. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

10.1.7. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas na ata de registro de preços.

10.1.8. O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo de Referência.

10.1.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

Cláusula Onze – Da Garantia Contratual

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia no ato da assinatura do contrato de fornecimento, equivalente a 5% do valor global do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

11.3. O atraso na apresentação da garantia superior a 30 dias acarretará o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da multa prevista neste Termo de Referência.

11.4. Mediante solicitação, a garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Tribunal de Justiça e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

11.6. A não renovação, tempestiva, da garantia do contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

11.7. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do Tribunal de Justiça e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA

11.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do Tribunal de Justiça.

11.9. Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

11.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

Cláusula Doze – Da Fiscalização

12.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Gerência de Manutenção e Zeladoria fiscalizará, acompanhará e supervisionará o objeto deste contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93, atualizada.

Cláusula Treze – Da Subcontratação, Cisão Ou Incorporação

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

Cláusula Quatorze – Das Penalidades

14.1. Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico relativo à execução do Certame, a empresa vencedora, uma vez contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto ou por descumprimento contratual, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas conforme especificações na Tabela 1 e as abaixo descritas:

- a. advertência;
- b. multa, na forma prevista neste termo de referência;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e. cancelamento do registro de preços.

14.1.1.

Entende-se por inexecução total o atraso injustificado por mais de 20(vinte) dias para entrega do(s) produto(s), sem que qualquer parcela deste(s) tenha sido entregue.

14.1.2. Entende-se por inexecução parcial o atraso injustificado de até 20(vinte) dias para complementação ou regularização de inconsistências do(s) produto(s) apontadas durante o recebimento provisório ou definitivo.

14.2. As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos nos anexos deste Termo de Referência.

14.2.1.

A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Tabela 1

	OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PERCENTUAL
Entrega dos produtos	Atraso injustificado de até 20 (vinte) dias na entrega dos produtos	Sobre o valor na nota de empenho/por dia de atraso	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
	Atraso injustificado por mais de 20 (vinte) dias na entrega do material	Sobre o valor na nota de empenho/por ocorrência	10% (dez por cento)
Regularização de inconformidades	Atraso injustificado de até 10 (dez) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento dos produtos	Sobre o valor dos produtos inconformes/por dia de atraso	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
	Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento dos produtos	Sobre o valor dos produtos inconformes/por ocorrência	10% (dez por cento)
Cancelamento da ARP	Cancelamento da ARP por inexecução parcial do objeto do registro de preços	Valor da ata de registro de preços/Única	5% (cinco por cento)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

	Cancelamento da ARP por inexecução total do objeto do registro de preços	Valor da ata de registro de preços/Única	10% (dez por cento)
	Cancelamento do registro de preços por inabilitação do fornecedor	Valor da ata de registro de preços/Única	5% (cinco por cento)

Cláusula Quinze – Da Rescisão

15.1. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral DO CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.2. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

15.3. A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

15.4. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

15.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

15.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.5. DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

15.6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

15.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Dezesseis – Do Gestor Do Contrato E Do Ordenador De Despesas

16.1. Ordenador de Despesas: Secretário de Administração e Infraestrutura em atendimento à Portaria n. 237/2019, datada de 7 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

16.2. Gestor do Contrato: Gerente de Manutenção e Zeladoria.

16.3. Fiscal(is) Técnico-Operacional: Servidor(es) dos setores de manutenção do Tribunal de Justiça e indicados(s) pelos gestores dos contratos e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

Cláusula Dezesete – Do Prazo De Vigência Do Contrato

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura;

17.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO 1 DO CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA



PROPOSTA

Ào TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ/CE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

Razão Social do licitante: ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EPP		
CNPJ: 12.510.074/0001-57	Inscrição Estadual: 256196125	
Endereço: Rua São Pedro, 1437-E	Bairro: Jardim América	
Cidade: Chapecó	Estado: SC	CEP: 89.803-404
Telefone: (49) 3323 – 3333		
Endereço Eletrônico: licita@atenamoveis.com.br		
Banco: 01 – Banco do Brasil	Agência: 3004 – X	Conta Corrente: 2324 - 8

LOTE II - SOLIT HI-WALL - COTA RESERVADA 25%					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 8.500 BTU/H. MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI09B2IA/HVFE09B2IA	UNIDADE	10	R\$ 2.043,96	R\$ 20.439,60
2	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 11.500 BTU/H. MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI12B2IA/HVFE12B2IA	UNIDADE	50	R\$ 2.411,92	R\$ 120.596,00

Atena

móveis e eletro

3	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 17.000 BTU/H. MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI18B2IA/HVFE18B2IA	UNIDADE	30	R\$ 3.458,23	R\$ 103.746,90
4	SPLIT HI-WALL INVERTER COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 22.000 BTU/H. MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: HVFI24B2IA/HVFE24B2IA	UNIDADE	15	R\$ 4.214,50	R\$ 63.217,50
VALOR TOTAL LOTE II (Trzentos e Oito Mil Reais)				R\$ 308.000,00	

Site da Fabricante: Para itens 1 a 4 do Lote 2: <https://www.elgin.com.br/Produtos/Climatizacao/SplitHighWall/ecoinverter>.
Comprovando a qualidade e todos os requisitos solicitados. Incluindo a classificação A no Selo Procel.

Obs.: No preço da proposta estão inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, de acordo com as especificações técnicas tais como: materiais, embalagens, mão de obra, ferramentas, transportes, seguros, tributos, taxas, despesas com entidades de classe, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucros e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

Declaramos que estamos de acordo e atendemos a todas as especificações descritas no pregão e seus anexos.

Validade da Proposta: O prazo de validade que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão;

Prazo de Entrega: O(s) produto(s) licitado(s) após formalização da aquisição por meio de instrumento hábil, deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no(s) endereço(s) especificado(s) nos anexos deste Termo de Referência, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e termo(s) de entrega, os quais deverão ser assinados pelos servidores autorizados.

Os materiais/produtos deverão ser entregues nos prazos descritos abaixo:

Splits Hi-Wall e Teto-Piso: 20 (vinte) dias corridos contados do envio da nota de empenho por e-mail, ou, em casos excepcionais, por telefone/fax;

Atena

móveis e eletro

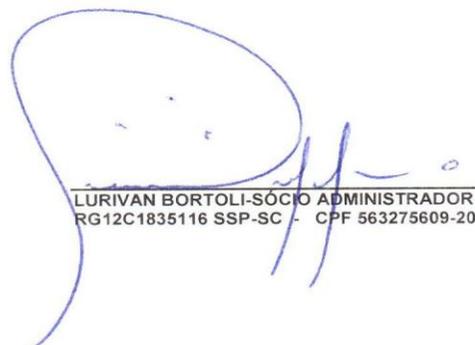
Prazo de Pagamento: Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

Prazo de Garantia: A garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo e ateste da nota fiscal pelo TJCE.

Responsável Legal:

Nome: LURIVAN BORTOLI		
Estado Civil: União Estável	Cargo na empresa: Sócio Administrador	
CPF: 563.275.609-20	RG: 1835116 SSP/SC	Endereço: Rua Pascoal Moro, N° 30
E-mail: licita@atenamoveis.com.br		

Chapecó/SC 01 de Março de 2021.



LURIVAN BORTOLI-SÓCIO ADMINISTRADOR
RG12C1835116 SSP-SC - CPF 563275609-20

12.510.074/0001-57
ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME
RUA SÃO PEDRO, 1437-E
B. JARDIM AMÉRICA - CEP 89.803-404
CHAPECÓ - SC



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 2 DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços:

NOME	LURIVAN BORTOLI
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	UNIAO ESTAVEL
PROFISSÃO	SOCIO ADMINISTRADOR
RG	1835116 SSP/SC
CPF	563.275.609-20
DOMICÍLIO	Rua João Pedro, 1437
CIDADE	CHAPECÓ
UF	SC
FONE	49 3323-3333
CELULAR	
E-MAIL	licita@atenamoveis.com.br